CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4761/1996

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO, AO ESTADO/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NO BAIRRO TOCA, PARA INSTALAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE 1º. GRAU.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/04/1996	**07/05/1996**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6724/1995 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - próprios públicos
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)
Revogada pela Lei n.º 9.573/2021.

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/03/2021	Lei nº 9573/2021	Revogada por

LEI Nº 4.761, DE 24 DE ABRIL DE 1.996

Autoriza concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º grau.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 1.996, **PROMULGA** a presente Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a outorgar a Secretaria de Estado da Educação, concessão de direito real de uso, gratuita e por prazo indeterminado, do imóvel integrante da patrimônio público, para instalação da E.E.P.G. do Bairro da Toca, localizada à Av. Maria Negrini Negro, s/nº, Bairro da Toca que assim se descreve:

"Inicia-se junto à divisa de Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro da Toca, segue 72,70 metros em reta num rumo de 37º 30'54" SW, pelo atual alinhamento da Av. Maria Negrini Negro, deflete à direita e segue 54,00 metros em reta num rumo de 49º 00'SE, confrontando com o remanescente da área, deflete à direita e segue 72,73 metros pelo Eixo do Córrego retificado, deflete à direita e segue 61,50 metros num rumo de 49º 44'SE, confrontando com E.E.P.G. do Bairro da Toca até encontrar o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.100,00 metros quadrados, contendo uma quadra esportiva com 600,00 metros quadrados, zeladoria com 45,00 metros quadrados, vestiário com 21,00 metros quadrados e 653,00 metros quadrados de área destinado a ensino."

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação não poderá dar ao imóvel finalidade diversa daquela constante do artigo anterior, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

Artigo 3º - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do instrumento público de concessão.

Artigo 5º - Fica a Secretaria de Estado de Educação obrigada a promover a instalação da escola, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

(Lei nº 4.761-6/93) fls. 2

Artigo 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-